

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC.CEE Nº 2031/79

INTERESSADO: Escola de 1º Grau Adventista "Humberto de Campos" - Andradina

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados no período de 1975 até o 1º semestre de 1978

RELATOR: Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 543/80 - CPG - Aprov. em 02/04/80

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

A Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia - Região Administrativa Oeste, mantenedora da Escola do Primeiro Grau Adventista "Humberto de Campos", em Andradina, dirigiu-se ao Sr. Coordenador de Ensino do Interior solicitando suspensão temporária das suas atividades docentes e convalidação de atos escolares praticados no período de 1975 a 1978 (1º semestre).

2. Fundamentação:

A Escola iniciou suas atividades no ano letivo de 1975 e, segundo a mantenedora da Escola em questão, iniciou o processo de autorização e funcionamento naquela ocasião.

A Escola de Primeiro Grau Adventista "Humberto de Campo", situada à Rua Humberto de Campos, nº 796, em Andradina, a partir de 1976 sob a jurisdição da Delegacia de Ensino de Andradina, Divisão Regional de Araçatuba, às fls. 5 do protocolado, declarou a impossibilidade de funcionamento da escola a partir de agosto de 1978, por falta de demanda escolar e por não atender às exigências legais para a manutenção da Escola.

Atendendo ao disposto na Deliberação CEE nº 18/78, artigos 20 e 21, a entidade mantenedora da Escola acrescentou o Plano de Suspensão Temporária das suas atividades escolares (fls. 6 e 7).

O Supervisor de Ensino, apreciando o pedido, esclareceu o motivo da solicitação inicial, considerando o processo em condições de ser encaminhado à instância superior.

O motivo fundamental alegado pela Escola é a falta de clientela, que se resumia em 1978, até junho, em 16 alunos.

No âmbito da Delegacia de Ensino ficou estabelecida a DE de Andradina para o recolhimento e guarda do acervo da E.P.G. Adventista "Humberto de Campos".

O período em que a Escola funcionou sem autorização e que carece de convalidação compreende o período de 12-02-75 a 30-06-78.

Saliente-se o fato da própria mantenedora alegar falta de condições para o atendimento às exigências legais, que possibilitariam expedição de autorização formal para funcionamento da Escola.

Antes da Deliberação CEE nº 18/78, regiam a matéria as Resoluções CEE nº 23/65 e 73/67.

A Escola iniciou o funcionamento no ano letivo de 1975.

Às fls. 14 do protocolado pode ser examinada a apreciação da DRE de Araçatuba que considera a justificativa plausível; salientou a inexistência de irregularidades -

no período de funcionamento sem autorização formal dos órgãos competentes, considerando em ordem a documentação da Escola.

Foi salientado o fato de que não houve prejuízo para a clientela que teve tempo, e facilitada sua transferência (fls. 14).

Às fls. 17 foi informado pela D.E. de Araçatuba que o Regimento Escolar da instituição de ensino foi aprovado por Portaria DRECAP-III da Coordenadoria da Região Metropolitana da Grande São Paulo em 05/05/77 e publicado no D.O. de 06/05/77.

Constitui parte do processo a relação nominal dos alunos que estudaram naquela instituição de ensino entre fevereiro de 1975 a junho de 1978.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados, no período de 10-02-75 a 30-06-78, na Escola de 1º Grau Adventista "Humberto de Campos", pelos alunos que seguem:

1. 1ª Série do 1º grau do ano de 1975:

Comes Pereira dos Santos
Damião Pereira dos Santos
Davi Nogueira Lelis
Maria Aparecida Guedes da Silva
Márcia Regina Costa
Hilda Monteiro
Nilson Antônio Monteiro
Paulo César Camilo
Sueli Aparecida Costa.

2. 2ª Série do 1º grau do ano de 1975:

Edvaldo Nogueira Lelis
João Roberto Ribeiro
Maria Evangelista da Silva
Nilza Maria Monteiro
Sônia da Silva.

3. 3ª Série do 1º grau do ano de 1975:

Célia da Silva
Darly Guedes da Silva
Jorge Evangelista da Silva
Milton S. Costa.

4. 4ª Série do 1º grau do ano de 1976:

Célia Maria Alves
Damião Pereira dos Santos

Vilma Leite da Silva
Elias Soares Santos
Márcia Regina Costa
Ruth Pereira Gomes
José Valter Nascimento
Rute Teixeira Soares
Neide Teixeira Soares
Neiri Teixeira Soares
Cláudio Alves Correia
Roseli Alves Correia
Marcos de Jesus Atelli.

5. 2ª Série do 1º grau do ano de 1976:

Cosme Pereira dos Santos
Davi Nogueira Lelis
Maria Aparecida Guedes
Paulo César Camilo
Rosimeire Coggo
Sueli Aparecida Costa
Maria de Fátima Justino
Edson Meira.

6. 3ª Série do 1º grau do ano de 1976:

Darly Guedes da Silva
Edvaldo Nogueira Lelis
José Roberto da Silva
Vera Lúcia Coggo
José Justino
Néviton Monteiro da Silva.

7. 1ª Série do 1º grau do ano de 1977:

Adriano Santiago Munhoz
Ângela Aparecida de Oliveira
Américo Camilo Júnior
Aparecido Ferreira da Silva
Damião Pereira dos Santos
Déborah Aparecida da Silva
Vilma Leite da Silva
Joaquim da Conceição
José Valter Pereira dos Santos
Lucinéia Ferreira da Silva
Nanci Teixeira Soares
Neide Teixeira Soares
Silvana Cristina Costa
Walter César Pianucce Pereira.

8. 2ª Série do 1º grau em 1977:

Cleusa Aparecida de Souza
Cosme Pereira dos Santos
Eunice Pereira da Silva
José Luís Ramos
Márcia Regina Costa
Neiri Teixeira Soares
Rosimar Célia dos Santos
Rute Teixeira Soares
Ubiraci Reinaldo de Oliveira.

9. 3ª Série do 1º grau do ano de 1977:

Celso Quirino
Davi Nogueira Lelis
Lírian Elizabzth Klinger
Maria Aparecida Guedes
Maria de Fátima Justino
Paulo César Camilo
Sueli Aparecida Costa
Clóvis Henrique Prates
Marinês Prates
Márcia Aparecida Prates

10. 4ª Série do 1º grau do ano de 1977:

José Justino
José Roberto da Silva.

11. 1ª Série do 1º grau do ano de 1978:

Américo Camilo Júnior
Aparecido Ferreira da Silva
Clodoaldo Ferreira de Souza
Daniel Camilo
Ilda da Silva
José Carlos Ferreira de Souza
Lucinéia Ferreira da Silva
Máximo Benedito dos Santos
Paulo Sérgio de Souza
Rosângela Célia Batista
Sueli Alves
Suzy Elaine Soares.

12. 2ª Série do 1º grau do ano de 1978:

Célia Maria Alves
Déborah Aparecida da Silva
José Valter P. do Nascimento
Sandra Rodrigues.

São Paulo, 31 de janeiro de 1980

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato de Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de janeiro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de abril de 1980

a) Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente